



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

MELISSA DO NASCIMENTO SILVA

TRABALHO ESCRAVO MODERNO

**Assis/SP
2016**



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

MELISSA DO NASCIMENTO SILVA

TRABALHO ESCRAVO MODERNO

Monografia apresentada ao Departamento do curso de Direito do IMESA (Instituto Municipal de Ensino Superior), como requisito para a conclusão de curso, sob a Orientação específica do Prof.^a Márcia Valéria Seródio Carbone e Orientação Geral do Prof. Dr. Rubens Galdino da Silva.

Orientando(a): Melissa do Nascimento Silva
Orientador(a): Prof.^a Márcia Valéria Seródio Carbone

**Assis/SP
2016**

FICHA CATALOGRÁFICA

SILVA, Melissa do Nascimento.

Trabalho Escravo Moderno. / Melissa do Nascimento Silva Assis, 2016.

26 páginas

Trabalho de Conclusão de Curso - Instituto Educacional de Ensino Superior de Assis

Orientadora: Márcia Valéria Seródio Carbone

Palavras-chave: 1.Trabalho. 2.Trabalho. 3.Escravo. 4.Trabalho Escravo Moderno. 5. Escravo. 6.Escravizador.

CDD 340:

TRABALHO ESCRAVO MODERNO

MELISSA DO NASCIMENTO SILVA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____
Prof.^a Márcia Valéria Seródio Carbone

Examinador: _____

Assis/SP
2016

DEDICATÓRIA

Aos meus pais, Joaquim Pedro da Silva e Elza do Nascimento Silva, ao meu namorado, Renan Augusto Rodrigues, e a todos aqueles que me ajudaram, direta e indiretamente, a concluir este trabalho; todos aqueles que tiveram paciência comigo em momentos de tensão e de empenho, e que me ajudaram a conseguir o que já consegui até hoje em minha vida.

AGRADECIMENTOS

A minha orientadora Prof^a. Márcia Valéria Seródio Carbone, pelo suporte e dedicação no desenvolvimento na conclusão deste trabalho e, principalmente, por ser um exemplo para nós alunos.

Aos meus queridos colegas de classe pelo forte apoio e a todos os professores por todo conhecimento jurídico adquirido em todos estes anos.

RESUMO

Esta monografia apresenta um breve estudo sobre a evolução do trabalho escravo até os dias atuais. Veremos inicialmente uma definição trazida pelo Código Penal de trabalho escravo contemporâneo. Em seguida, serão abordados dois temas importantes: Quem é o escravo? E quem o escraviza? Serão apresentadas algumas formas de manifestação do trabalho escravo hoje no Brasil e o motivo pelo qual isso ainda perdura. Por fim, serão demonstradas algumas medidas com a finalidade de erradicar essa mão de obra barata ainda tão presente no Brasil.

Palavras-chave: Trabalho; Trabalho Escravo; Trabalho Escravo Moderno; Escravo; Escravizador.

ABSTRACT

This paper presents a brief study of the evolution of slavery to the present day. We will see a definition initially brought by the criminal code of modern-day slavery. Then two important topics will be addressed: Who is the slave? And who enslaves ?. They will be presented some forms of manifestation of slave labor in Brazil today, and why it still happens. Finally, will be demonstrated some measures in order to eradicate with cheap labor is still so present in Brazil.

Keywords: Work; Slavery; Modern Slave Labor; Slave; Enslaving.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. O TRABALHO AO LONGO DO TEMPO	12
2.1 O QUE É TRABALHO?	12
2.2 CONCEITO DE TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO	12
2.3 TRABALHO ESCRAVO: ONTEM E HOJE	13
3. TRABALHO ESCRAVO HOJE	16
3.1 QUEM É O ESCRAVO?	16
3.2 QUEM ESCRAVIZA?	16
3.3 FORMAS DE MANIFESTAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO HOJE NO BRASIL	17
4. POSSÍVEIS MEIOS PARA SE EVITAR O TRABALHO ESCRAVO	20
4.1 EMENDA CONSTITUCIONAL N° 81, DE 5 DE JULHO DE 2014.....	20
4.2 PACTO NACIONAL PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO.....	20
4.3 MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE)	21
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	23
6. REFERÊNCIAS	24

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho teve como objetivo dissertar a respeito do trabalho escravo contemporâneo, trazendo não só o seu conceito, também encontrado no Código Penal brasileiro, em seu art. 149, mas, igualmente, apontamentos necessários para se entender toda a complexidade do referido assunto.

Isto, pois, mesmo após 125 anos da promulgação da Lei Áurea, de 13 de maio de 1888, o trabalho escravo ainda é encontrado no país.

Para caracterizar um trabalhador preso nas garras da escravidão é, de certa forma, até bastante simples, bastando que o trabalho ao qual o trabalhador esteja submetido, fira sua dignidade, restringindo, também, sua liberdade.

No decorrer do presente estudo serão apresentadas duas grandes questões, as quais serão também respondidas: quem pode ser o escravo? Quem seria o escravizador? Ambas questões e suas consequentes respostas tem como objetivo geral demonstrar quais as formas de manifestação dessa escravização reformada sob os moldes da modernidade, trazendo, além de sugestões para a sua erradicação, alguns exemplos.

Estruturado em três capítulos, o primeira parte pretende definir o conceito do trabalho escravo contemporâneo e o trabalho ao longo do tempo. Já no segundo capítulo deste trabalho, é abordado o trabalho escravo hoje, descrevendo o conceito de escravo e explicando a figura do "gato" para a escravização; esse capítulo também contextualiza trabalho escravo nas regiões brasileiras, bem como as mercadorias produzidas por mão de obra escrava.

O terceiro, e último capítulo, trata dos meios para a erradicação do trabalho escravo a partir da Emenda Constitucional nº 81, dos objetivos da nova InPACTO e de como o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) atua para tentar erradicar com este problema.

2. O TRABALHO AO LONGO DO TEMPO

2.1 O QUE É TRABALHO?

Possivelmente, a mais remota referência à ideia de trabalho esteja nos escritos sagrados. O trabalho surgiu na Bíblia Sagrada, como uma forma de castigo com a finalidade de punir Adão e Eva, pois eles haviam comido o fruto da árvore proibida e, assim, passaram a ter que trabalhar para conseguir alimentos.

A palavra trabalho tem origem do latim *tripalium*, um instrumento de tortura composto por três estacas aguçadas de madeira. Eram submetidos a este equipamento os escravos e os pobres que não podiam pagar os impostos.

Atualmente, o trabalho é visto como um conjunto de atividades realizadas, produtivas ou criativas, feitas por um indivíduo com o intuito de atingir um determinado fim.

2.2 CONCEITO DE TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

De acordo com o artigo 149, do Código Penal, o trabalho escravo, atualmente, ocorre quando o ser humano sofre, em virtude de seu trabalho, devido as condições degradantes e incompatíveis com a dignidade da pessoa humana as quais o mesmo é submetido. Desta forma, o trabalhador escravo tem sua liberdade restringida e seus direitos trabalhistas gravemente violados.

Segundo Ingo Sarlet, a dignidade da pessoa humana:

(...) a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para um vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

Assim, os trabalhadores que têm sua dignidade ferida sofrem por uma jornada de trabalho exaustiva, não tendo condições básicas de higiene, moradia e nem saneamento. Além

disso, o local de trabalho comumente é perigoso e precário, pois não são vistoriados, não recebendo, igualmente, os trabalhadores os equipamentos de proteção que seriam necessários para realizar aquela atividade. Ainda, ao se machucar ou pegar alguma doença, estes trabalhadores não costumam receber assistência médica.

Naturalmente que tal situação infringe o que preceituam os chamados "Direitos Humanos". De acordo com a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), "A liberdade seria a capacidade que tem o sujeito humano para tomar todo o tipo de decisões relativas ao seu estilo de vida, à suas crenças, aos seus valores e à sua forma de pensar".

Contudo, o trabalhador que tem sua liberdade restringida, geralmente, caracteriza-se pelo isolamento geográfico, pois são obrigados a viver em áreas muito distantes de uma cidade ou em regiões de difícil acesso, sem comunicação com suas famílias.

Estes trabalhadores sofrem maus tratos, ameaças, castigos e punições. Como se não bastassem todos as violências físicas e psicológicas sofridas, têm, também, seus documentos retidos. Muitos já chegam até mesmo no local do trabalho devendo a passagem utilizada para ali chegar, o que é chamada de dívida ilegal.

Tais dívidas só aumentam com o passar do tempo, com a cobrança abusiva de moradia, alimentação, ou por cometer algum acidente no trabalho.

Outrossim, eles têm seu salário retido pelo empregador, que promete que só pagará no término da obra ou serviço, o que obriga o trabalhador a permanecer no local de trabalho com a esperança de que um dia receberá.

2.3 TRABALHO ESCRAVO: ONTEM E HOJE

Desde o "descobrimento" do Brasil, a escravidão sempre existiu. Os portugueses, ao colocarem os pés em terras brasileiras já logo começaram a escravizar os índios. No entanto, pouco tempo depois, os lusitanos perceberam que a mão de obra indígena era mais custosa, pois acabava por não obedecer tão fielmente seus mandos e desmandos. Com isso, trouxeram para o país milhares de negros amontoados em navios negreiros, acorrentados em pequenos espaços sem ventilação, em temperaturas muito altas e entre fezes. Eles comiam apenas milho e bebiam meio litro de água por dia, muitos acabavam não resistindo à viagem, e seus os corpos eram jogados ao mar.

Quando chegavam, eram postos em praças públicas e vendidos. Os mais fracos e adoentados tinha um menor valor; os jovens e fortes chegavam a custar até R\$ 120 mil (atualmente). Os comerciantes evitavam vender negros da mesma família para um só comprador, pois não queriam causar uma rebelião futuramente.

Tristemente, os trabalhos realizados pelos escravos africanos eram exaustivos. Eles tinham muito pouco tempo de descanso e quando estava perto do período da colheita de cana, as tarefas que deveriam ser cumpridas aumentavam em dobro, pois faziam todo o processo de plantação, colheita e produção, até o encaixotamento.

Quando desobedeciam ou simplesmente não aguentavam mais tanto esforço físico, eram torturados e castigados por seus donos, ou levados ao "tronco", ficando ali por dias e noites sem comer e sem beber, sendo chicoteados, o que levava, muitas vezes, à morte. No momento em que os pais já não mais resistiam, eles eram substituídos por seus filhos, que já começavam a trabalhar muito cedo. Com menos de 10 anos de idade, já tinham todas as tarefas dos adultos e a mesma mão de obra pesada e cansativa, o que fazia com que perdessem toda a infância.

Esta mudança de mão de obra (de indígena para à negra africana) se mostrou muito mais lucrativa para aqueles que escravizavam, pois tinham, agora, mão de obra para trabalhar em suas fazendas e plantios sem que precisassem se preocupar com o bem-estar destes imigrantes, como acima explanado. Nas fazendas, os escravos cuidavam também dos animais e plantações.

Sua a alimentação era baseada no feijão, milho, farinha de mandioca, banana e laranja. Dormiam em senzalas, um tipo de alojamento conjunto feito de barro. Não havia divisões internas e em algumas existiam janelas, enquanto outras não. Eles dormiam todos amontoados e acorrentados para evitar a fuga. Quando conseguiam fugir, corriam para quilombos, que eram grupos de escravos que conseguiram fugir e formaram um acampamento de difícil acesso.

O trabalho imposto aos escravos foi muito duro e completamente injusto, pois eram obrigados a trabalhar sem descanso, sem cuidados, sem direito algum, recebendo, em troca, apenas uma alimentação uma qualidade precária e roupas velhas. Eles não tinham direito à remuneração, mas os que conseguiam alguns trocados, por exemplo, aqueles que trabalhavam nas minas de ouro, juntavam moedas durante anos para conseguir comprar sua carta de alforria, conquistando, assim, sua liberdade.

Com a Lei Áurea, de 13 de maio de 1888, elaborada pela Princesa Isabel, todos os escravos conseguiram sua liberdade, pois, com ela, foi decretado o fim do direito de propriedade de uma pessoa sob a outra.

No entanto, embora livres, eles se encontravam também sem moradia, sem condições econômicas e sem a assistência do Estado, e, claro, vítimas, ainda, de uma sociedade que ainda os via como escravos, o que fez com que sofressem preconceitos (e, infelizmente, sofrem ainda hoje), passassem por muitas dificuldades, não conseguindo, muitas vezes, um emprego para se sustentar.

Mais de 125 anos após a Lei Áurea extinguir a posse de uma pessoa sob a outra, formas de escravidão modernas ainda existem no Brasil.

Nessa escravidão contemporânea, as diferenças étnicas não são mais relevantes, pois pouco importa se o trabalhador escravizado é negro, branco, pardo ou estrangeiro. Hoje, a grande questão é que o trabalhador é visto como uma forma de mão de obra ilegal e, portanto, muito mais barata. Eles são atraídos pelo empregador com promessas de um trabalho digno e salário alto, carteira assinada e tudo que faça o futuro trabalhador pensar que essa nova proposta seja algo que pudesse mudar sua vida para melhor.

Essa escravidão moderna está presente tanto nas áreas rurais quanto nas urbanas. O trabalhador passa por situações degradantes de vida e trabalho, porém, muitos ainda não sabem que esta forma de emprego é ilegal. Eles trabalham mais de meses para receber um pequeno salário, sem qualquer tipo de equipamento de segurança, sem folgas semanais e ainda, assim como a escravidão de anos atrás, sofrem violência física e moral, sendo ameaçados e punidos para servirem de exemplos para os demais trabalhadores, podendo ser até mesmo assassinados.

Comumente, seus documentos são retidos, e, assim, ficam obrigados a permanecerem no local, o que dá forma a uma das escravidões mais comum no Brasil, aquela denominada servidão por dívida, que tem como característica o trabalhador que fica endividado no seu próprio local de trabalho por ter que pagar por moradia, alimentação, e a própria passagem que usou para chegar até o local, e qualquer erro ou problema durante sua jornada de trabalho. O valor cobrado é sempre maior que aquele que seria o seu salário, fazendo com que ele trabalhe por meses sem receber dinheiro algum para saldar suas dívidas, sem sucesso.

3. TRABALHO ESCRAVO HOJE

3.1 QUEM É O ESCRAVO?

Escravo é aquele ser humano que, privado de sua liberdade e tendo sua dignidade ferida, é submetido à vontade de outrem, sendo visto pelo empregador apenas como uma forma de mão de obra barata para exercer apenas a obrigação do trabalho, sem nenhum direito trabalhista.

De acordo com Sento-Sé, escravo é:

Aquele que vive em sujeição ao empregador no que diz respeito a condições de trabalho degradantes, inclusive quanto ao meio ambiente em que irá realizar a sua atividade laboral, submetendo-se, em geral, a constrangimento físico e moral, que vai desde a deformação do seu consentimento ao celebrar o vínculo empregatício, passando pela proibição imposta ao obreiro de resilir o vínculo quando bem entender, tudo motivado pelo interesse de ampliar os lucros às custas da exploração do trabalhador." (SENTO-SÉ, 2000, p. 132)

Portando, o escravo é alguém que exerce um trabalho submetido a condições degradantes e desumanas, sob o domínio de outrem.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), o trabalho análogo à escravidão é:

Todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob ameaça de sanção e para o qual ela não tiver se oferecido espontaneamente. Além de estar relacionado a baixos salários e más condições de trabalho, inclui uma situação de cerceamento da liberdade dos trabalhadores.

Ou seja, o escravo é aquele trabalhador que exerce uma atividade sem ter se oferecido, sob ameaças de punições, coerção física e violência psicológica, além de trabalhar um longo período sem receber o pagamento, sem equipamentos de segurança, com moradia em péssimas condições, não tendo nem água potável e sujeito de isolamento geográfico.

3.2 QUEM ESCRAVIZA?

Pode-se dizer que a escravidão no Brasil, na atualidade, é praticada por pessoas e empresas. Os famosos "gatos", por exemplo, que são aqueles empreiteiros que um dia já

foram trabalhadores e se destacaram no exercício de sua função, se tornando "gatos". São chamados assim, pois agem de forma desonesta, não obedecendo à lei, ao serem empreiteiros clandestinos que buscam mão de obra barata.

Eles são responsáveis por procurar os trabalhadores e os enganarem, prometendo-lhe um bom emprego, longe de suas casas, ou seja, eles vão a pedido das empresas ou fazendeiros para outra região do país a procura de trabalhadores.

Os gatos recebem uma certa quantia em dinheiro e são registrados em carteira de trabalho pelas empresas ou fazendeiros para as quais prestam serviço, sendo os responsáveis para fazer os pagamentos aos trabalhadores, fornecer alimentação e verificar como anda o serviço prestado.

Os empregadores, que são as empresas ou fazendeiros, se classificam como agricultores, veterinários, administradores, pecuaristas, donos de lojas de grifes ou costura. Eles não se importam com o bem-estar ou com as condições de trabalho das pessoas que foram recrutadas pelo gato, eles tem somente um único objetivo, ou seja, o lucro.

3.3 FORMAS DE MANIFESTAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO HOJE NO BRASIL

No Brasil, 200 mil trabalhadores vivem em regime de escravidão. Por ano são registrados 250 casos deste regime, revelando apenas os números que se descobre, o que não, necessariamente, condiz com a realidade.

Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), 50% dos trabalhadores são homens.

Até hoje estes empregadores enxergam o trabalhador como um objeto apenas para obter lucro, tratando-os de forma desumana, como se fosse algo descartável, sem os reconhecer como sujeitos de direitos.

Infelizmente, o trabalho escravo está presente em todas as regiões brasileiras, em zonas rurais e urbanas, com maior concentração nas regiões norte, nordeste e centro-oeste, pois nessas áreas do país ainda é bastante difícil encontrar técnicas agrícolas mais avançadas, além da região apresentar dificuldades de acesso, implicando assim na localização e fiscalização.

As mercadorias produzidas por mão de obra escrava são a exploração da madeira, a mineração, a cana de açúcar, o processo de desmatamento, o extrativismo, a produção de carvão vegetal, a soja, o algodão, a pecuária, a construção civil, a confecção têxtil, entre muitas outras.

O motivo principal para a existência deste tipo de trabalho é a possibilidade de uma mão de obra tão barata que acaba por permitir ao empregador que concorra, inclusive, com o mercado internacional ao exportar seus produtos para outros países devido o baixo valor dos mesmos.

Valdeni, ex- trabalhador escravo, relatou um pouco de sua triste experiência:

Meu nome é Valdeni, nasci em Colinas, norte do estado do Tocantins. Só tive mãe, não conheci meu pai. Tenho oito irmãos. Morei na terra de um padrasto durante um bom tempo, até chegar uma idade de 18 a 20 anos. Não tinha estudo, então comecei a trabalhar na juquira [limpeza de pasto] pra poder manter a despesa da cidade pois não tinha mais onde plantar. Os gatos [aliciadores de trabalhadores] vinham, contratavam a gente, abonavam, levavam pra trabalhar e a gente ia fazer roçado ou serviço que fosse combinado. Fiquei impossibilitado de ter algum conhecimento, nem de direito, nem de autoridade. Rocei muita juquira, me desgastei, senti que não aguentava mais fazer o serviço adequado que os fazendeiros exigiam. Os patrões eram muito durões. Se não aguentasse trabalhar da forma que eles exigiam então era dispensado e terminava ou trabalhando sujeito sem aguentar ou tinha que passar fome, necessidade. Eu fui trabalhar uma certa vez para um fazendeiro. Depois que eu tinha feito todo o serviço, me pagou menos da metade do prometido, ainda cobrando as passagens de ida e volta. E disse que não pagava mais porque eu já tinha ganhado muito. Não tinha conhecimento dos meus direitos, recebi o pouco que ele quis pagar e fiquei quieto. Eu simplesmente ficava calado. Sentia um pouco de raiva, mas não poderia fazer nada. Também tinha medo de falar mais sério pra ele. Falava algumas vezes pra gente que peão era do jeito dele. Então, devido não ter conhecimento, terminava me humilhando e ficando quieto. Assim não foi só pra um, mas pra vários fazendeiros.

Reginaldo Viana da Costa, de 26 anos, de Barras (PI), também ex trabalhador escravo, foi libertado na obra de uma escola em SP, no ano de 2014. Nas palavras dele: "foi a pior situação pela qual passei na minha vida. A nossa condição era de animal, não de ser humano¹".

Ainda para exemplificar, há, também, o caso dos bolivianos:

Em São Paulo, cerca de 250 mil imigrantes bolivianos viveram e trabalharam em regime análogo à escravidão. Muitos bolivianos não entendiam que estavam trabalhando em

¹Disponível em: <http://g1.globo.com/economia/trabalho-escravo-2014/platb/>

condições de escravidão contemporânea, pois, diante da fome e da miséria rural ou da periferia urbana que enfrentavam em seu país, assim que chegaram ao Brasil, eles viram as oficinas de costura como uma chance de melhorar de vida.

Segundo relatos:

- Viemos porque nos falaram mil maravilhas do Brasil. Pensávamos que o trabalho de costura era diferente, que estaríamos em firmas ou fábricas. Em um ano passamos por três oficinas e nesta última, fomos muito maltratados - conta N., 28, que começou a chorar quando explicava que começou a enlouquecer com as ameaças, o medo e a jornada excessiva.

- Trabalhava 17 horas por dia e não podia levantar para ir no banheiro. Vi minha mulher e meus filhos chorando, e não podia fazer nada, estava sem saída. Se defendesse minha família, poderia ir preso. Não sei o que meu patrão pode fazer conosco, mas precisamos recuperar nosso dinheiro – completou.

Nas oficinas de costuras, os bolivianos eram pagos por peça produzida, e os valores variavam de R\$ 0,30 as mais simples a R\$ 1,80 as mais elaboradas. Com este pequeno salário, eles tinham que pagar aluguel, comida, transporte e ainda fazer remessas para familiares em seu país.

Algumas das marcas da moda que foram flagradas nas oficinas de costura: Zara, Renner, Marisa, Pernambucanas, M.Officer, Collins, Le Lis Blanc e Bo.Bô, Hippyck, Gregory, Unique Chic, 775, Talita Kume, As Marias, Seiki, Atmosfera, Fenomenal, Gangster, Brookfield Donna, Cori, Emme e Luigi Bertolli.

4. POSSÍVEIS MEIOS PARA SE EVITAR O TRABALHO ESCRAVO

4.1 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 81, DE 5 DE JULHO DE 2014

Após quinze anos de discussão, o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional n. 81, de 5 de junho de 2014. Com esta nova emenda, as propriedades rurais e urbanas que forem flagradas utilizando mão de obra escrava serão confiscadas e destinadas à reforma agrária ou programas de habilitação urbanos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgaram a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Em seu art. 1º, o art. 243 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 243. As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e reverterá a fundo especial com destinação específica, na forma da lei." (NR)

Art. 2º: Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Diante desta nova reforma, o proprietário de imóveis rurais ou urbanos que contratar mão de obra escrava estarão sujeitos à fiscalização do Ministério do Trabalho, e poderão correr o risco de perder seu imóvel, deixando assim mais intimidado a praticar este ato ilícito. Além desta nova penalidade, estarão sujeitos também às sanções administrativas e penais já previstas na legislação.

4.2 PACTO NACIONAL PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

O Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo foi criado em 2005 e desenvolvido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). Seu compromisso era de informar a sociedade e reunir empresas brasileiras e multinacionais para assumirem o

compromisso de não manter relações comerciais com pessoas físicas e jurídicas que tivessem utilizado o trabalho escravo em sua produção.

Em maio de 2014 foi lançado o Instituto Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo (InPACTO), com o objetivo de fortalecer, ampliar e dar sustentabilidade às ações realizadas no âmbito do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo. Atualmente, com esta nova versão, a iniciativa reúne cerca de 250 empresas associadas. Entre elas estão a Petrobras S/A, Walmart Brasil Ltda, Carrefour Indústria e Comércio Ltda, Dudalina S/A, e a Shell.

Os objetivos da nova InPACTO são:

- 1) Monitorar o cumprimento dos compromissos assumidos pelos associados do InPACTO frente ao Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo;
- 2) Sensibilizar e mobilizar as empresas para a prevenção e erradicação do trabalho escravo em seus negócios e suas cadeias produtivas;
- 3) Subsidiar empresas, sociedade civil e poder público com instrumentos para erradicar a produção e comercialização de produtos e serviços que, direta ou indiretamente, utilizem trabalho escravo;
- 4) Apoiar a (re)integração social e produtiva de trabalhadores egressos do trabalho escravo;
- 5) Articular diferentes grupos e atores sociais para desenvolver ações coletivas e influenciar políticas públicas².

4.3 MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE)

De acordo com o artigo 626, da CLT: "Incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou àquelas que exerçam funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho."

Portanto, compete aos agentes do Poder Público a devida fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.

Diante disso, em 1995, o Ministério do Trabalho e Emprego criou o Grupo Especial de

² Disponível em: <http://www.inpacto.org.br/inpacto-2/quem-somos/>

Fiscalização Móvel (GEFM), e constituiu um dos primeiros e principais instrumentos do Governo para reprimir o trabalho escravo. O grupo é composto por auditores-fiscais do trabalho, delegados e agentes da Polícia Federal e procuradores do Ministério Público do Trabalho.

O objetivo do grupo é a fiscalização por mão de obra escrava, e as condições em que estão vivendo nas propriedades e trabalhando. Mas para que isso ocorra, é preciso que haja uma denúncia, por parte das vítimas, familiares ou entidades sindicais, quando o grupo chega ao local eles verificam as condições de segurança e saúde dos empregados, se há crianças ou adolescentes e a relação do empregador com os escravizados.

As providências finais do grupo é de libertar os trabalhadores escravizados, além de encaminhar o relatório da ação fiscal às autoridades competentes. Desde então, o grupo especial de fiscalização móvel, foi responsável por libertar quase 50 mil trabalhadores escravizados em todo o país.

O Ministério do trabalho e Emprego, criou também, em 2003, o “Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo”, a chamada "Lista Suja". O documento é um cadastro para tornar públicos os nomes de proprietários e empresas que tenham sido flagrados pela fiscalização, utilizando a mão de obra escrava. Ela surge como resultado de um processo administrativo que dá ao autuado condições de exercer sua defesa sobre as autuações sofridas pela fiscalização, em especial sobre seu envolvimento com trabalho escravo. Nesse processo, são efetivamente exercidos os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Somente ao fim desse procedimento é que é possível incluir, por 2 anos, o nome dos empregadores flagrados na Lista, cuja atualização acontece a cada seis meses³.

No final de 2014, o Supremo Tribunal Federal – STF - suspendeu, por liminar, a publicação do documento, após a Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias protocolar uma ação, alegando a suposta inconstitucionalidade da lista. Em março de 2015, o Ministério do Trabalho e Emprego e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República publicaram nova portaria com as regras do cadastro de empregadores para atender à Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011⁴.

³ <http://www.inpacto.org.br/trabalho-escravo/lista-suja/>

⁴ http://www.escravonempensar.org.br/wp-content/uploads/2015/05/folder20anos_WEB.pdf

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como visto ao longo deste trabalho, a ocorrência do trabalho escravo contemporâneo pode ser identificada no Código Penal, artigo 149. É possível afirmar que hoje o trabalho escravo não é mais o mesmo da época em que os negros africanos eram trazidos por navios negreiros. No entanto, é plenamente possível afirmar que tal crime se sustenta ainda hoje, pois muitos trabalhadores sofrem violência física, ameaças e punições em seus trabalhos. A diferença é que, em nossos dias, os escravos não são mais postos à venda, tendo a cor da pele como pré-requisito. Na verdade, estes escravos atuais até recebem por concluir com suas obrigações, porém são valores ínfimos, insignificantes para arcar com suas próprias despesas.

Podemos verificar também que os empreiteiros, que já foram trabalhadores, e posteriormente, se tornaram "gatos", são os responsáveis por procurar os trabalhadores em cidades diferentes, e os levar aos "postos" de trabalho. Os chamados "gatos" fazem toda a negociação com o empregado.

A chamada servidão por dívida é uma das situações mais frequentes de trabalho escravo contemporâneo no Brasil, uma vez que o trabalhador já chega com as despesas da viagem no trabalho, fazendo com que suas dívidas só aumentem por causa da cobrança com alojamento, alimentação e equipamentos de trabalho, por exemplo.

É imprescindível que todos se conscientizem sobre esse ato tão desumano, de maneira a favorecer uma maior fiscalização e a aplicação de leis mais rígidas, com punições severas a quem pratica tal ato.

6. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, André Henrique de. **Mecanismos de combate ao “trabalho escravo contemporâneo”** <http://henriquebr05.jusbrasil.com.br/artigos/198636181/as-inovacoes-trazidas-pela-emenda-constitucional-de-n-81>

ALMEIDA, Nelson. **OIT traça perfil do trabalho escravo.** Disponível em: <http://exame.abril.com.br/economia/noticias/oit-traca-perfil-do-trabalho-escravo>

BRASIL. Ministério Público do Trabalho . Procuradoria do Estado. **Trabalho Escravo.** Disponível em: http://portal.mpt.mp.br/wps/portal/portal_mpt/mpt/area-atuacao/trabalho%20escravo!/ut/p/z1/pZLNUoMwFEZfBRddZpJACGRJrcNQpLYy1ZJN55amBeWvNDL69qbj0rHomF0y30nOvTdY4g2WDQzIEXTZNICZfSb5loaERdMHEofx0iPBiiZ3UUjteObh56sB5mL5H97xxvgnLLHMG93pAmd1pycEegVna68s0G-QQzshuocdVEVrqXPew9BekC4v9ziDnW0T7iokmCKI5YlioRhFHA4OF9ylwqYjirMvRfLDCojh5VgV1wOXLo49khlJb7tYsSicpiT2-dzcowP0gisWSLFIXp3-sej7mbL5G-XI6ycD0v220etd489sBGNbuk9vkaJRAF6hsDubwW6yr1-vadz7Q66NPHLca7oObT3Y_JPA!/dz/d5/L2dBISEvZ0FBIS9nQSEh/#

Brasil. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo** / Secretaria Especial dos Direitos Humanos. – Brasília : SEDH, 2008. 26 p. : il. <http://www.sdh.gov.br/assuntos/conatrae/direitos-assegurados/pdfs/pnete-2>

CRISTINA, Thais. **Escravidão Ontem e Hoje.** Disponível em: <http://franciscoandrighetohistoria.blogspot.com.br/2013/04/escravidao-ontem-e-hoje.html>

D'ANDRADE, Wladimir. Empregador de trabalho escravo é branco e tem ensino superior. De 25 de Outubro de 2011. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,empregador-de-trabalho-escravo-e-branco-e-tem-ensino-superior,790319>

DANUTA, Cristina. **A história de Valdeni: ex-escravo brasileiro conta sua vida.** Disponível em: <https://cejp2.wordpress.com/2012/05/07/escravidao-no-brasil-ontem-e-hoje/>

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.dudh.org.br/definicao/documentos/>

DICIONÁRIO INFORMAL. **Origem da palavra Trabalho.** Disponível em: <http://www.dicionarioetimologico.com.br/trabalho/> . Acesso em: 25/08/2016.

Dicionário Online de Português. **Significado de Escravo.** Disponível em: <http://www.dicio.com.br/escravo/>

DODGE, Raquel Elias Ferreira. **Quem escraviza?** De 1995, 2000. Disponível em:

http://www.dhnet.org.br/direitos/novosdireitos/trabalho_escravo/dodge_quem_escraviza.pdf

GELEDÉS. Instituto das Mulher Negra.
<http://www.geledes.org.br/?s=escravid%C3%A3o&gclid=CJaOpe36380CFVEFkQodpK8In9>

Grupo de Estudo Allan Kardec. **Como surgiu o Trabalho?**
http://grupoallankardec.blogspot.com.br/2012/04/como-surgiu-o-trabalho_2748.html
(livro virtual) <http://escravonempensar.org.br/livro/capitulo-1/#>

InPacto Instituto Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo. **Quem somos.**
<http://www.inpacto.org.br/inpacto-2/quem-somos/>

Perguntas e Respostas Sobre Trabalho Escravo. Disponível em:
<http://www.trabalhoescravo.org.br/conteudo/tres-mentiras-sobre-o-trabalho-escravo>

RÁDIO CÂMARA. O perfil das vítimas do trabalho escravo e de quem contrata essa mão de obra, de 23/11/2011. Disponível em:
[http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/PALAVRA-DE-ESPECIALISTA/406133--O-PERFIL-DAS-VITIMAS-DO-TRABALHO-ESCRAVO-E-DE-QUEM-CONTRATA-ESSA-MAO-DE-OBRA---BLOCO-2-\(1612\).html](http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/PALAVRA-DE-ESPECIALISTA/406133--O-PERFIL-DAS-VITIMAS-DO-TRABALHO-ESCRAVO-E-DE-QUEM-CONTRATA-ESSA-MAO-DE-OBRA---BLOCO-2-(1612).html)

REPORTER BRASIL. **O que é trabalho escravo.** Disponível em:
<http://reporterbrasil.org.br/trabalho-escravo/>

_____. **Comparação entre a nova escravidão e o antigo sistema.** Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/trabalho-escravo/comparacao-entre-a-nova-escravidao-e-o-antigo-sistema/>

_____. **Quem escraviza?** Disponível em:
<http://reporterbrasil.org.br/2010/04/trabalho-escravo-quem-escraviza/>

_____. **MPT representa criminalmente “gatos” de grandes empresas que atuam no centro-oeste paulista,** de 18/11/13. Disponível em:
<http://reporterbrasil.org.br/2013/11/mpt-representa-criminalmente-gatos-de-grandes-empresas-que-atuam-no-centro-oeste-paulista/>

_____. **As marcas da moda deflagradas com trabalho escravo.** Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2012/07/especial-flagrantes-de-trabalho-escravo-na-industria-textil-no-brasil/>

REIS, Tiago. **Trabalho Escravo Existe?** Disponível em:
<http://g1.globo.com/economia/trabalho-escravo-2014/platb/>

O GLOBO. **Sonhos bolivianos viram pesadelos no Brasil.** Disponível em:
<http://oglobo.globo.com/economia/sonhos-bolivianos-viram-pesadelos-no-brasil-2671499>.
 Acesso em:

Sua Pesquisa. **Trabalhos dos Escravos no Brasil.** Disponível em:

http://www.suapesquisa.com/historiadobrasil/trabalho_escravos.htm

THERY, Hervé et. al. **Atlas do Trabalho do Escravo no Brasil**. Disponível em:
<http://amazonia.org.br/wp-content/uploads/2012/05/Atlas-do-Trabalho-Escravo.pdf>